

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002580/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044862/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.211712/2026-34
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.215836/2025-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO REGIONAL DOS CONTABILISTAS DE LAVRAS, CNPJ n. 17.420.308/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARISTELLA VANESSA MATTAR;

E

SIND DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO EST DE MG, CNPJ n. 00.588.805/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUADALUPE MACHADO DIAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA PROFISSIONAL DO CONTADORES E CONTABILISTAS E A CATEGORIA ECONÔMICA DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS**, com abrangência territorial em **Bom Sucesso/MG, Ijaci/MG, Ingai/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Lavras/MG, Luminárias/MG, Nepomuceno/MG, Perdões/MG, Ribeirão Vermelho/MG e Santo Antônio do Amparo/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de **1º. de maio de 2026**, nenhum empregado receberá, mensalmente importância inferior aos seguintes pisos:

PISO SALARIAL DA CATEGORIA	SALÁRIOS 2026/2027
Contador, com responsabilidade técnica.	R\$3.611,70
Técnico em contabilidade, com responsabilidade técnica.	R\$3370,92
Supervisor / Gerente / Encarregado / Líder	R\$2.515,58
Analista Fiscal / Pessoal / Contábil	R\$1.926,24
Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil / Auditoria / Consultoria / Perícias Contábeis	R\$1.685,45
Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil / Auditoria / Consultoria / Perícias Contábeis - 1º Emprego na Categoria	R\$1.621,00
Arquivista / Recepcionista / Atendente / Office Boy / Contínuo / Faxineira/ Copeira	R\$1.621,00

Parágrafo Primeiro: O salário base inicial poderá ser aperfeiçoado mediante Plano de Cargo e Salários elaborado por cada empresa, podendo inclusive definir níveis das funções.

Parágrafo segundo: Para fins de aplicação dos pisos salariais supramencionados, considera-se Contador ou Técnico em Contabilidade, com responsabilidade técnica, somente aqueles empregados que assinarem as demonstrações contábeis do empregador ou de seus respectivos clientes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE REAJUSTE SALARIAL****TABELA DE REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL PARA EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE MAIO DE 2025.**

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE %	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Mai/25	4,5%	1.0450
Jun/25	4,12%	1,0412
Jul/25	3,75%	1,0375
Ago/25	3,38%	1,0338
Set/25	3,00%	1,0300
Out/25	2,62%	1,0262
Nov/25	2,25%	1,0225
Dez/25	1,88%	1,0188
Jan/26	1,50%	1,0150
Fev/26	1,12%	1,0112
Mar/26	0,75%	1,0075
Abr/26	0,38%	1,0038

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de maio de 2026, mediante a aplicação do índice de 4,5% (quatro e meio por cento), a incidir sobre os salários devidos em maio de 2025.

Parágrafo Primeiro: Serão deduzidas todas as antecipações de caráter geral concedidas a partir de 1º de maio de 2025, entendidas como tais todas as antecipações de mesmo percentual e/ou mês que atingiram todos os empregados da empresa.

Parágrafo Segundo: Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2025 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafo anterior, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, sendo vedado, entretanto, pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais referentes ao mês de maio de 2026 poderão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho de 2026, juntamente com o respectivo salário, sem acréscimo para as empresas.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO**

Do salário do mês de junho/2026, conforme salários reajustados na forma da cláusula quarta desta Convenção, as empresas descontarão de todos os seus empregados - associados ou não à Entidade Laboral signatária - beneficiados por este instrumento normativo, o valor equivalente à importância de 1% (um inteiro por cento), mediante boleto ou depósito bancário, a ser realizado na conta bancária do **SINDICATO REGIONAL DOS CONTABILISTAS DE LAVRAS**, Banco 104, Agência 0129, conta 901672-0, em até 30 (trinta) a contar da assinatura deste instrumento. As empresas comprometem-se a enviar cópia do boleto quitado ou comprovante de depósito, acompanhado da relação da qual constem os salários

anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

Parágrafo primeiro - As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pela presente CCT e quevierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 1% (um inteiro por cento) no salário de admissão efetivando o recolhimento da importância à Entidade Laboral signatária até 10 dias do mês seguinte.

Parágrafo segundo - No caso do não recolhimento do valor descontado, fica estabelecido à multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês (até o limite máximo de 20%) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

Parágrafo terceiro - Ao trabalhador sindicalizado ou não, é garantido o direito de oposição, desde que feito de próprio punho e entregue ao Sindicato por qualquer meio, seja pessoalmente, mediante carta registrada ou por e-mail até 05 dias úteis a contar do registro no mediador do MTE.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que autoriza os sindicatos a instituírem contribuições a todos aqueles que integrem as respectivas categorias econômicas ou profissionais;

Considerando, ainda, que os valores ora fixados, bem como o direito de oposição, foram garantidos a todos os membros da categoria, filiados ou não, em virtude da ampla divulgação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar sobre a autorização para negociação coletiva e fixação da contribuição assistencial;

Considerando que o edital referido assembleia foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 26/11/2025, bem como divulgado no site oficial da entidade sindical;

Considerando, por fim, que na Assembleia Geral Extraordinária ficou estabelecido o direito de oposição, sem custo, à contribuição assistencial patronal, poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação da Convenção Coletiva de Trabalho no site do sindicato, ficando estabelecido que a oposição deverá ser formalizada por meio de formulário disponibilizado no site www.sinescontabil.com.br, obrigatoriamente assinado com certificado digital, contendo a identificação completa do opositor e sua manifestação expressa, não sendo aceita oposição fora do prazo, sob nenhuma hipótese.

Ficam, portanto, todos os representados integrantes da categoria patronal, filiadas ou não ao sindicato, que não exercerem tempestivamente seu direito de oposição, obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, conforme os valores estabelecidos na tabela abaixo:

MEMBROS DA CATEGORIA	VALOR A PAGAR
Associados.....	R\$ 150,00
Não associados.....,,	R\$ 250,00

Parágrafo primeiro - O não pagamento da contribuição assistencial no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação da presente Convenção implicará na mora do membro da categoria com a entidade sindical, podendo o boleto ou título emitido para cobrança, ser protestado junto ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos. O devedor arcará com os custos de baixa do protesto, bem como poderá ser inscrito nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), podendo ainda ser promovida a execução judicial do débito.

Parágrafo segundo - O recolhimento realizado fora do prazo previsto no §1º acarretará incidência de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme o artigo 600 da CLT.

Parágrafo terceiro - Para os devidos fins, declara-se que a presente Convenção Coletiva não trata de contribuição confederativa, prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, sendo inaplicável ao caso a Súmula 666 do STF. A presente cláusula refere-se exclusivamente à contribuição assistencial, prevista em lei ordinária, autorizada pelo artigo 513, alínea "e", da CLT, e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 1018459 – Tema 935).

Parágrafo quarto -As empresas deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial patronal em favor do Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais – SINESCONTÁBIL/MG, nos prazos estabelecidos no §1º, por meio de:

- a) via PIX, utilizando a chave nº 00.588.805/0001-06 (sicoob), não sendo reconhecido para fins de baixa no sistema os pagamentos efetuados sem a devida identificação ou realizada por terceiros.
- b) via boleto bancário, que poderá ser retirado no site www.sinescontabil.com.br, na aba “Contribuição Assistencial”.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no sistema Mediador/MTE sob o nº MG/002996/2026, em 20/08/2025, com vigência até 30/04/2027.

CLÁUSULA DÉCIMA - EFEITOS E ASSINATURAS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2026.

SINDICATO REGIONAL DOS CONTABILISTAS DE LAVRAS

Maristela Vanessa Mattar

Presidente

SINESCONTÁBIL – MG – Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais

Guadalupe Machado Dias

Presidente

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO PELO MTE

A Superintendência Regional do trabalho e Emprego em Minas Gerais / Gerência Regional do Trabalho e Emprego são autorizadas à fiscalização do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas. O término de vigência da convenção coletiva, não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

}

MARISTELLA VANESSA MATTAR
PRESIDENTE
SINDICATO REGIONAL DOS CONTABILISTAS DE LAVRAS

GUADALUPE MACHADO DIAS
PRESIDENTE
SIND DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIAS CONTABEIS NO EST DE MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

